



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 20 /2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de um imóvel, com a empresa Confecções Children Ltda e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Imóvel integrante do patrimônio municipal, com a empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.776.541/0001-34, qual seja: imóvel situado na Rua Senhor dos Passos, nº 120, Bairro Alto dos Pirineus, Leopoldina-MG, área: 240,50m² (subsolo), matrícula 6.855, com a finalidade de instalação de uma unidade fabril têxtil.

§1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo é o registrado na matrícula nº 6.855, fls. 11, livro 2-I.

§2º A Autorização de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o inciso XXV, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal nº 2.187, de 27 de abril de 1990 e, também com os dispositivos da Lei Municipal nº 3.671, de 27 de outubro de 2005, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina – PRODEM. Devendo ainda serem observadas e cumpridas às determinações das Leis Municipais nº 4.127/2013 e nº 4.206/2014.

§3º São partes integrantes desta Lei o memorial descritivo, o croqui, matrícula do Cartório de Registro de Imóveis referente ao imóvel a ser concedido e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da empresa, todos inclusos.

§4º A concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo.

Art. 2º A concessionária deverá permanecer em funcionamento no Município, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo o prazo da concessão ser prorrogado por iguais períodos, mantidas as condições de geração de emprego e produção, que foram informadas administrativamente.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Caso não sejam cumpridas as obrigações manifestadas pela concessionária, no prazo previsto no artigo 2º, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba qualquer direito de retenção e indenização por quaisquer benfeitorias que eventualmente possam ter sido realizadas.

Art. 5º O imóvel concedido se reverterá de pleno direito ao Município, incorporando-se as benfeitorias realizadas ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, ao final do prazo a que se refere o art. 2º desta Lei ou antecipadamente se a concessionária:

I – ceder ou doar, no todo ou em parte, a área do imóvel descrito no artigo 1º desta lei;

II – desviar a finalidade de uso descrita no artigo 1º da presente lei;

III – não iniciar as obras de reforma e instalação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, por parte do Executivo;

IV – não iniciar as atividades de sua empresa, tornando a área objeto da concessão improdutiva, no prazo de até 01 (um) ano, contados do início da vigência da presente Lei;

V – deixar de preencher o número mínimo de vagas, a que se refere o art. 3º da Lei Municipal n.º 3.671/2005, mantendo-as de forma permanente em seu quadro de pessoal;

VI – não recolher no Município de Leopoldina, todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, a que estiver obrigada;

VII – sonegar ou fraudar os tributos decorrentes de suas atividades;

VIII – extinguir, dissolver ou encerrar as suas atividades.

Art. 6º A Cessionária, obrigatoriamente, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a remessa nominal mensal dos empregados, que deverá estar acompanhada das cópias das correspondentes GFIP's.

Art. 7º A Cessionária obriga-se também a:

I – Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração, sem autorização Expressa da concedente;

II – Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso do imóvel.

Art. 8º A empresa beneficiária será responsável por arcar com os custos necessários à efetivação da presente cessão.

Parágrafo único. Todas as despesas e providências para lavratura e registro de escritura pública, emolumentos, certidões e outras medidas pertinentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

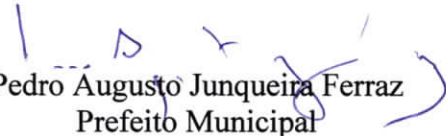
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 03 de março de 2023,
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de um imóvel, com a empresa Confecções Children Ltda e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de um imóvel, com a empresa Confecções Children Ltda e dá outras providências”.

A empresa beneficiária Confecções Children Ltda, detentora da marca ALPHABETO, é uma empresa atuante no mercado a mais de 40 (quarenta) anos, com marca reconhecida em todo o Brasil, com reputação empresarial inquestionável, de tal sorte que a sua instalação em Leopoldina engrandece e diversifica o parque industrial local.

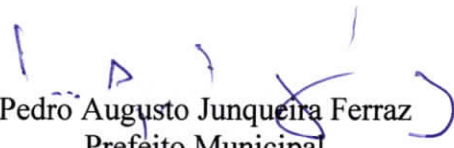
O ramo de atividade da empresa beneficiária é de utilização de mão de obra intensiva o que vem de encontro com o desejo da municipalidade em ampliar a oferta de vagas de trabalho na nossa cidade. Além disso, o ramo de confecção é tradicional na cidade, que dispõe de mão de obra especializada nesta área de atuação.

Além das razões citadas, a logística de Leopoldina, no que se refere a transporte e distribuição de mercadorias e de insumos básico, poderá permitir rapidamente a ampliação da unidade a ser instalada, podendo, inclusive, atrair outras empresas da mesma linha de atuação.

Desta feita, dados os esclarecimentos e superadas as premissas necessárias, espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação desta propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

São João Nepomuceno, 13 de Janeiro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Ref. Expansão de Atividades Produtivas

At. Ilustríssimo Prefeito Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz

Prezado Senhor,

Vimos, respeitosamente, apresentar-lhe a nossa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA., empreendimento com mais de 40 anos de história, titular da marca ALPHABETO, especializada no vestuário infantil.

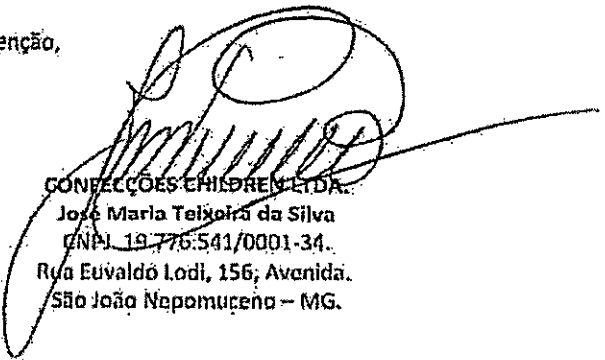
Nossa sede está localizada no município de São João Nepomuceno, em um parque fabril de cerca de 12.000m², através do qual produzimos anualmente 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) peças para abastecer as nossas mais de 90 lojas e 500 pontos de venda. Somos atualmente a maior empregadora em nosso município, com mais de 700 postos de trabalho e utilizamos de mais 150 pequenos microempreendedores da cidade e região que executam trabalhos artesanais e de costura.

Temos enorme interesse em implantar uma célula produtiva no município de Leopoldina, para crescer nossa produção e também contribuir com a geração de emprego e renda no município.

Assim, estamos à busca de um Galpão Industrial e incentivos fiscais que viabilizem nossa atividade em Leopoldina.

Ficaremos honrados com a possibilidade desta parceria.

Certos da atenção,


CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.

José Maria Teixeira da Silva
CNPJ 19.776.541/0001-34
Rua Euvaldo Lodi, 156, Avenida.
São João Nepomuceno - MG.

24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.776.541/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/10/1978

NOME EMPRESARIAL
CONFECCOES CHILDREN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALPHABETO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.40-5-02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
48.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
48.41-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R EUVALDO LODI

NÚMERO
158

COMPLEMENTO

CEP
36.682-122

BAIRRO/DISTRITO
AVENIDA

MUNICÍPIO
SAO JOAO NEPOMUCENO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@CONTABILIDADESJN.COM

TELEFONE
(32) 3261-6930

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 16:46:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

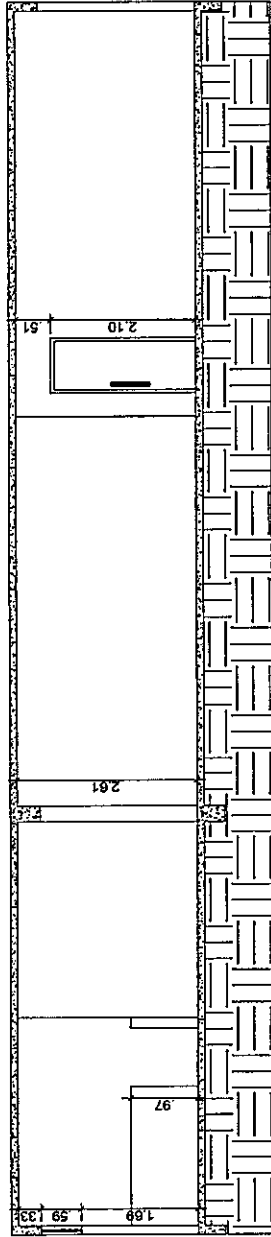
2. GALPÃO INDUSTRIAL – SUBSOLO DA ANTIGA MAGMAR



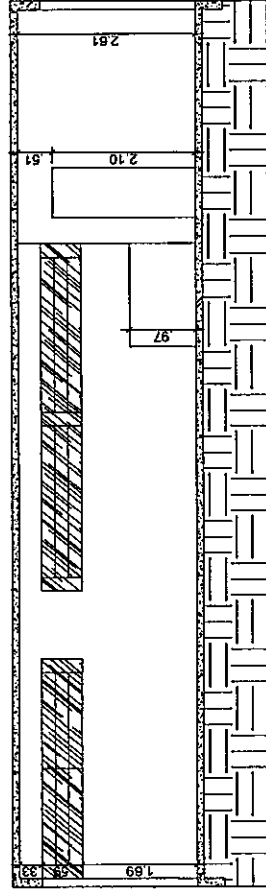
O subsolo em questão possui uma área de 240,47 m² e será desmembrado do imóvel principal.

Rua 27 de abril, 428 – Bairro Fábrica – Leopoldina/MG CEP: 36700-000
Telefone (32) 3694-4231

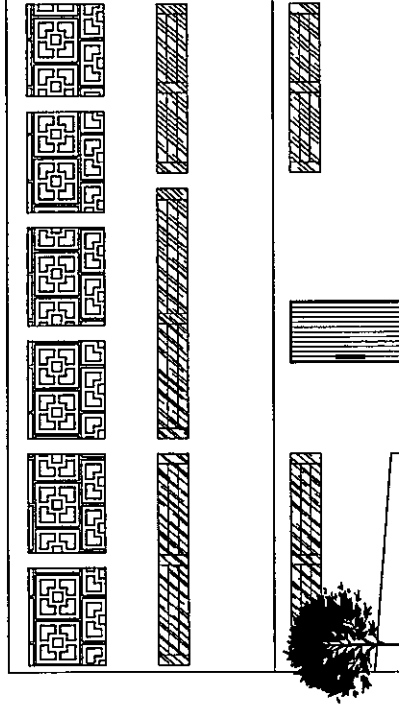
B6



1 CORTE BB
ESCALA 1/75

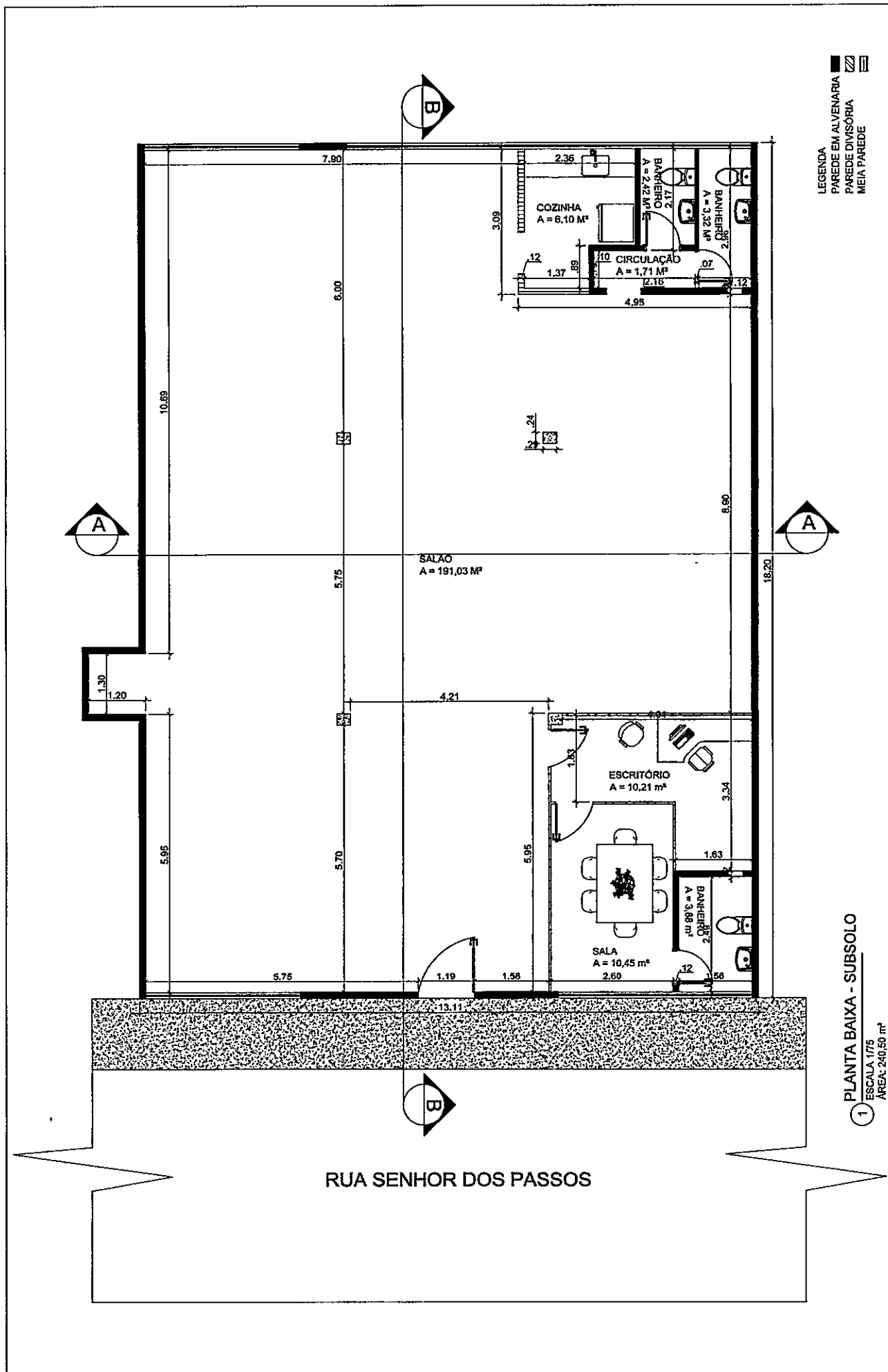


2 CORTE AA
ESCALA 1/75



1 FACHADA
ESCALA 1/100

CONTEÚDO: CORTE AA CORTE BB FACHADA	ADMINISTRAÇÃO:	CONTEÚDO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CONTEÚDO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ÁREA A DESMEMBRAR DA MATRÍCULA 6.855 ÁREA PAV. SUBSOLO = 240,47 m²	PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ PREFEITO	JOSE BERNARDINO VIEIRA DE ASSIS FILHO ENGENHEIRO CIVIL - CREA/MG 240954/D	DATA: 02/02 ESCALA: INDICADA
TÍTULO:	PROJETO ARQUITETÔNICO PARA DESMEMBRAMENTO DE EDIFICAÇÃO	PREFEITURA DE LEOPOLDINA "PLANTANDO TRABALHO E COLHENDO DESENVOLVIMENTO"	PROJETO ARQUITETÔNICO PARA DESMEMBRAMENTO DE EDIFICAÇÃO



CONTEÚDO: PLANTA BAIXA SUBSOLO	ADMINISTRAÇÃO:		CONTEÚDO/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
	PREFEITURA DE LEOPOLDINA "PLANTANDO TRABALHO E COLHENDO DESENVOLVIMENTO"		JOSE BERNARDINO VIEIRA DE ASSIS FILHO ENGENHEIRO CIVIL - CREAM/CE: 209540	
ÁREA A DESMEMBRAR DA MATRÍCULA 6.855 ÁREA PAV. SUBSOLO = 240,47 m²	TÍTULO: PROJETO ARQUITETÔNICO PARA DESMEMBRAMENTO DE EDIFICAÇÃO		SITUADO NA RUA SENHOR DOS PASSOS, Nº 120 BAIRRO ALTO DOS PINHEIROS, LEOPOLDINA, RJ	
	DATA: FEBREIRO DE 2023		FOLHA: 01/02	

78



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200046786

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONFECÇÕES CHILDREN LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200847979

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		025	2	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

SAO JOAO NEPOMUCENO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 SETEMBRO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7m11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 1/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/483.825-3	MGE2200847979	20/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.862.166-97	ANDRE FURTADO SILVA
136.318.706-63	JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/17

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.

CNPJ – MF no. 19.776.541/0001-34
NIRE 3120004678-6

TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRÉ FURTADO SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de separação total de bens, residente e domiciliado em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, onde com endereço na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 51, apto. 601, Centro, CEP.: 36.680-057, portador do documento de identidade nº MG 11.808-206, expedido pela SSP/MG, CPF-MF nº 064.862.166-97; filho de José Maria Teixeira da Silva e Rita de Cassia Furtado Silva, natural de São João Nepomuceno, MG, onde nascido em 30.04.1985;

HOLDING ALPHABETO PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária, admitida neste ato, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120918960-1, em 02/08/2011, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 14.046.111/0001-43, com sede em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, na Rua Euvaldo Lodi, n.º 156, sala 203, Bairro Cidade Nova, CEP 36680-000, por seu administrador, **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em São João Nepomuceno/MG, na Rua Joaquim Cruz, n.º 479, Bairro Avenida, CEP 36.680-000, portador da Cédula de Identidade nº M – 3.864.803, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF-MF sob o n.º 136.318.706-63;

Declarando não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais, que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando, ainda, cientes de que em caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato de Registro do Comércio, a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos; **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária limitada **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA**, com sede na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, onde com endereço na Rua Euvaldo Lodi, n. 156, Bairro Avenida, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 19.776.541/0001-34, registrada e arquivada na JUCEMG sob o nº 3120004678-6 em 02.10.1978, e última alteração registrada em 20/09/2021, sob o n.º 8801930, resolvem de comum acordo, por este instrumento e na melhor forma de direito promover a presente Alteração Contratual, o que fazem mediante a cláusula e condição seguinte:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/17

1ª **DO ENCERRAMENTO DAS FILIAIS 2 e 3** – Mediante este ato encerram-se as atividades da **Filial 2** tem seu endereço na Av. Dr. Carlos Alves, 100 – Loja 18, Bairro Avenida, São João Nepomuceno, MG, CEP 36.680-000; a **Filial 3**, tem seu endereço na Rua Mato Grosso, 539 – Loja 312, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-080.

2ª Após as alterações, procede-se a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, quando os sócios declaram, sob as penas da Lei, nos termos do Art. 1.011, parágrafo 1º do C.C/2002, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, mediante as cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.

CNPJ – MF no. 19.776.541/0001-34

NIRE 3120004678-6

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A sociedade é constituída na forma de Sociedade Empresária Limitada em 02/10/1978, sob a denominação social de **CONFECÇÕES CHILDREN LTDA.**, está sediada na Rua Euvaldo Lodi, n. 156, Bairro Avenida, São João Nepomuceno, MG, CEP 36.682-122, possuindo filiais nos endereços a saber: **Filial 4**: sediada na Avenida das Américas, n.º 3301, bloco 02, salas 205 a 207, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.631-003; **Filial 5**: sediada na Rua Francisco Damasceno Portugal, n. 107, Térreo, Bairro Centro, Santana do Deserto, MG, CEP 36.620-000; podendo abrir outras filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior e a qualquer tempo, para exploração do mesmo objeto social.

OBJETO SOCIAL

2. A sociedade tem por objetivo social: **Matriz** “confeção e comercialização de roupas para homens, mulheres e crianças, podendo comercializar produtos de seu fabrico, ainda comercializar, por atacado e varejo, roupas adquiridas de outros fabricantes, inclusive por meio de comércio eletrônico (e-commerce); comercializar tecidos adquiridos de terceiros; prestar serviços de facção sob encomenda para outras indústrias ou para outros comerciantes. Exportar produtos próprios e de terceiros, assim como importar mercadorias para comercialização no mercado



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA
NIRE 3120004678-6

pág. 4/17

interno. A sociedade objetiva ainda, licenciar marcas, formatar, desenvolver e gerir redes de franquia. Para que isso ocorra, ela poderá proceder a estudos mercadológicos, elaborar estratégias de divulgação e comercialização, bem como identificar e selecionar franqueados, haja visto, ser proprietária da marca "ALPHABETO". Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. Fabricação de brinquedos e jogos recreativos. Filial 4: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Filial 5: Confeção e comercialização de roupas para homens, mulheres e crianças, podendo comercializar produtos de seu fabrico.

DURAÇÃO

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo o início das atividades sociais em 11/09/1978. A atividade da filial 4 teve início em 11.12.2017. As atividades da filial 5 tiveram início em 12/04/2021.

CAPITAL SOCIAL

4. Composição. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

(a) **HOLDING ALPHABETO PARTICIPAÇÕES LTDA** possui 1.237.500 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 1.237.500,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

(b) **ANDRÉ FURTADO SILVA** possui 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e qunhentos reais);

§1º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

§2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem , solidariamente, pela integralização do Capital Social.

5. Cessão de quotas. As quotas da sociedade são indivisíveis e, sob qualquer título ou pretexto, nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento do outro sócio por escrito, o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA
SECRETARIA GERAL

pág. 5/17

qual terá o direito de preferência na aquisição, pelo seu valor líquido real, informado pelos seus registros contábeis e deverá ser formalmente notificado para exercer sua preferência, sob pena de nulidade absoluta e plena da alienação.

§1º O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá atender às exigências contidas no caput.

6. Exclusão de sócio. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

7. Reuniões, dispensa, quorum de deliberação, representação, presença. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

§4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§5º Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião

8. Convocação. As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade ou pelos próprios sócios nos casos previstos em lei ou neste contrato social ou, ainda, por sócios representando mais da metade do capital social sempre que considerarem necessário. As convocações serão feitas sempre



por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, ainda, se necessário, por edital.

§1º A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§2º Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

9. Quorum de instalação. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

10. Composição da mesa e atas. As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§2º Cópia da ata será apresentada à Junta Comercial competente para arquivamento e averbação, nos termos da legislação aplicável.

§3º A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/17

ADMINISTRAÇÃO

12. Designação, destituição, mandato, remuneração. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§1º Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

§2º A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§3º Os administradores serão designados pelos sócios em reunião ou no próprio Contrato Social, cuja ata ou versão, levada a arquivamento na Junta Comercial competente, valerá como comprovante adequado da designação.

§4º Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§5º Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

§6º Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§7º A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§8º Decidem os sócios nomear o Sr. **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São João Nepomuceno, Estado de MG, na Rua Joaquim Cruz, n.º 479, Bairro Matadouro, CEP 36.682-080, portador da Cédula de Identidade n.º M – 3.864.803, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 136.318.706-63; que declara, sob as penas da lei, não se encontrar incurso em qualquer disposição que o impeça de exercer a função, em especial decisão judicial transitada em julgado condenando-o em qualquer dos crimes previstos no parágrafo primeiro, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro, para o cargo de administrador da sociedade, por tempo indeterminado, dispondo de todos os poderes necessários à administração da sociedade, respeitadas, entretanto, as disposições e limites previstos neste Contrato Social e na legislação em vigor.

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7m11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

13. Reuniões dos administradores. Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que a reunião possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§1º A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se essa formalidade sempre que houver reunião com a presença ou todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

14. Competência geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis para a sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

15. Atos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7m11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou
- (ii) dois administradores em conjunto;
- (iii) um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

16. Regras para nomeação de procuradores. A outorga de procurações pela Sociedade ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócios representando no mínimo e não menos que 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, exceto no caso procurações para representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais. Após autorizadas, as procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos, terão período de validade limitado e deverão ser assinadas pelo Administrador em exercício, quando este for único, ou por quaisquer dois deles, em conjunto.

17. Atos que necessitam de autorização prévia. Para a prática dos seguintes atos, os administradores e/ou os procuradores da sociedade dependerão de prévia autorização escrita do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita:

- (a) a aprovação e revisão do plano de negócios anual, do planejamento estratégico de longo prazo, e do orçamento anual preparados pela administração;
- (b) a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da sociedade, bem como a prestação de garantias, em operações próprias ou de terceiros, excetuadas as operações previstas no orçamento anual ou operações no curso normal dos negócios da sociedade de valor inferior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), corrigidos anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV no período;
- (c) a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos sobre participações societárias;
- (d) a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos sobre ativos relevantes, cujo valor seja superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), corrigidos anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV no período;
- (e) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou transação não previstos no orçamento anual e que possa representar a assunção



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONFECÇÕES CHILDREN LTDA
SECRETARIA GERAL

pág. 10/17

de obrigações ou renúncia a bens ou direitos, de valor superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), corrigidos anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV no período.”

18. Atos vedados. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

19. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

21. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º Aprovação de contas. As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º Aprovação da destinação do lucro líquido. A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional, salvo se de outro modo aprovado pela totalidade dos sócios.

§3º Participação nas perdas. O rateio das perdas será proporcional à participação no capital social, salvo se de outro modo aprovado pela totalidade dos sócios.

§4º Reunião anual. É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a



realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§5º Balanços intermediários. A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§6º Juros sobre capital próprio. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

22. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

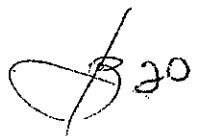
23. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

24. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

25. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

 20

26. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento.

§1º No caso de morte, extinção a qualquer título de sócio ou aquisição de quotas de Capital Social via de adjudicação decorrente de praça ou leilão, a sociedade não admitirá o ingresso dos herdeiros, sucessores ou adquirentes, estando-lhes assegurado o pagamento de seus haveres, no limite de seus direitos e vantagens líquidos ao tempo da morte, extinção ou aquisição de quotas via de constrição judicial decorrente de praça ou leilão.

§2º Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados em balanço especialmente levantado, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento;

REGÊNCIA

27. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

FORO

28. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

29. Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECÇÕES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

São João Nepomuceno – MG, 16 de Setembro de 2022.

Sócios:

Holding Alfabeto Participações Ltda
José Maria Teixeira da Silva - administrador

André Furtado Silva

Administrador:

José Maria Teixeira da Silva

22



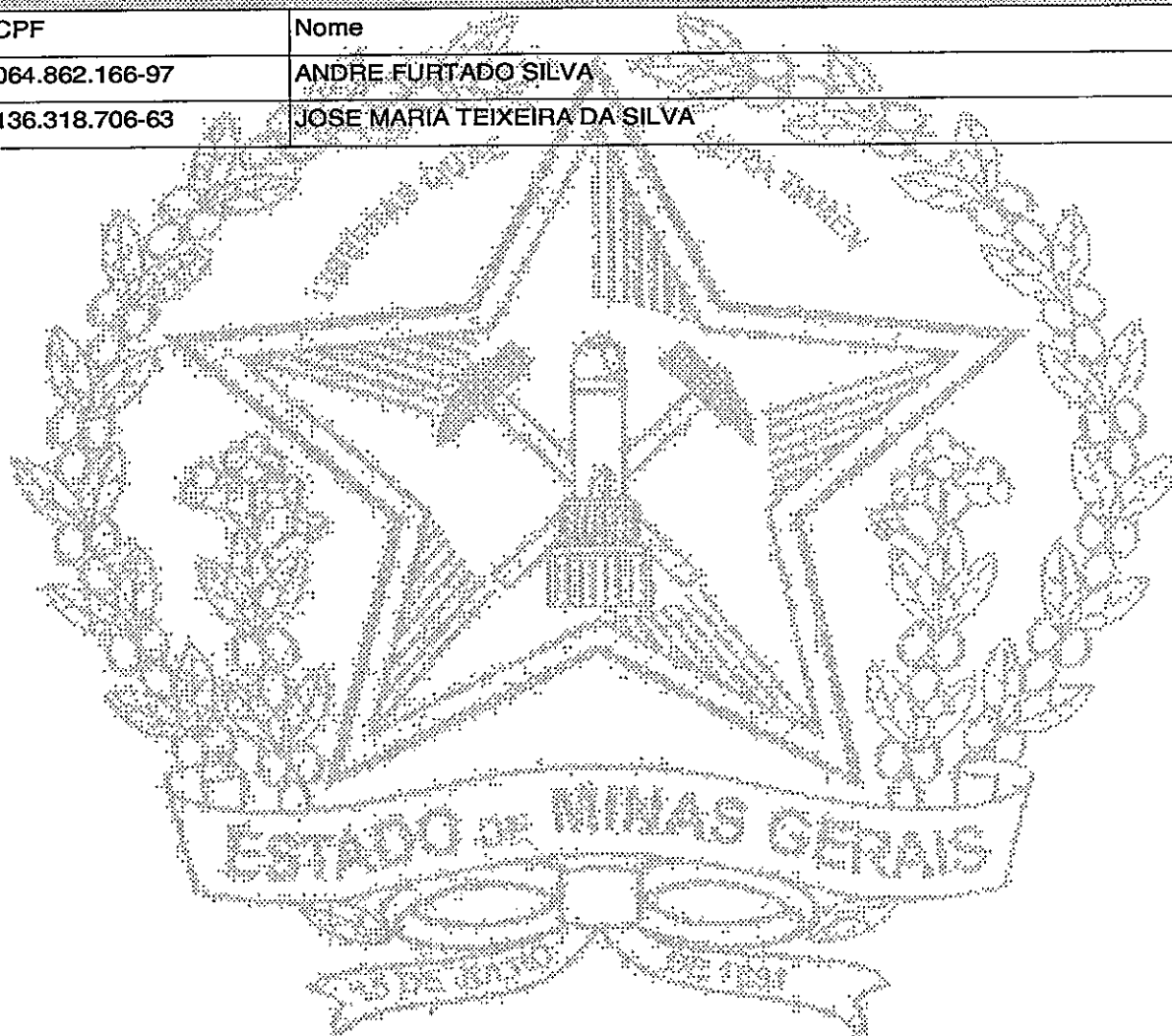
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/483.825-3	MGE2200847979	20/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
064.862.166-97	ANDRÉ FURTADO SILVA
136.318.706-63	JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA



Página 1 de 1

23



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONFECCOES CHILDREN LTDA, de NIRE 3120004678-6 e protocolado sob o número 22/483.825-3 em 20/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9597520, em 21/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
136.318.706-63	JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
064.862.166-97	ANDRE FURTADO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
136.318.706-63	JOSE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
064.862.166-97	ANDRE FURTADO SILVA

Belo Horizonte, quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2022, às 11:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/483.825-3.

Página 1 de 1

Handwritten signature and number 24



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECCOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7m11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Handwritten signature and number 24
MARIELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL
pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9597520 em 21/09/2022 da Empresa CONFECOES CHILDREN LTDA, Nire 31200046786 e protocolo 224838253 - 20/09/2022. Autenticação: B9B0D6E1DDAB29258FDB353611DC1BD3B426DB6F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 22/483.825-3 e o código de segurança 7ml1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Handwritten signature
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFECCOES CHILDREN LTDA
CNPJ: 19.776.541/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:46 do dia 24/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2023.

Código de controle da certidão: **C811.0BE9.C578.ED1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26



Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA
Nº 89209103/2023

Nome / Razão Social

CONFECCOES CHILDREN LTDA

19776541000134

Endereço

RUA EUVALDO LODI, 156
AVENIDA, SÃO JOÃO NEPOMUCENO
36682122

Requerente

Finalidade

Observações

O Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno - MG CERTIFICA que o contribuinte acima citado não possui débitos junto à Fazenda Municipal, até a presente data. Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar da emissão. O referido é verdade.

Validade

90 Dias

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, 17 de Fevereiro de 2023

17DOCUMENTO2023021517022023130652
Valide em www.admnotafiscal.com.br/cndsjsnepomuceno



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/02/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/05/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONFECCOES CHILDREN LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 629230000.00-32

CNPJ/CPF: 19.776.541/0001-34

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R EUVALDO LODI

NÚMERO: 156

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AVENIDA

CEP: 36682122

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO JOAO NEPOMUCENO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000620306398

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LEOPOLDINA - MG

MATRÍCULA

6.855

**REGISTRO
GERAL**

DATA 18.11.1980

RUBRICA J. L. Mosqueira

FLS.

01

Wolfgang Jorge Coelho - Oficial
Fernando Brandão Coelho Vieira - Substituto

6.855

MATRÍCULA

LIVRO Nº 2

IMÓVEL:

Uma área de terreno situada nesta cidade, no loteamento, no Alto do Pirineus, à Rua Dr. Gustavo Monteiro de Castro, contendo 2.079,87m² (dois mil, setenta e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados), dividindo e confrontando pela frente 41,50m com a referida rua, pelo lado esquerdo 68,00m com Mário Neder e mais 24,00m com a doadora, pelo lado direito 73,00m com uma Rua Projetada e 30,00m de fundos com a doadora e com quem mais de direito, área esta expressamente confirmada pelas partes. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Leopoldina-MG. REGISTRO ANTERIOR: 15.529, fls. 22, livro 3-K. Dou Fé. O Oficial: (a) José Lázaro Mosqueira.

aj/

R-01-Matr. 6.855. Em: 18.11.1980. TRANSMITENTE: Prefeitura Municipal de Leopoldina, CGC/ME 17.733.643/0001-47, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Wilson Pimentel, brasileiro, casado, CPF nº 040.905.436-49, residente nesta cidade. ADQUIRENTE(DONATÁRIA): Magnus Indústria e Comércio Ltda., desta cidade, CGC nº 17.733.684/0001-33, estabelecida à Praça do Rosário, nº 166, representada neste ato pelo seu sócio gerente Carlos Magno Gesualdi Barbosa, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, CPF nº 290.503.247-20. TÍTULO E FORMA: Doação. Escritura pública de 28 de março de 1980, das Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Leopoldina-MG, lavrada no livro 93-A, fls. 52 a 53, pela Tabela Substituta Alzira Bretas Pereira. VALOR: Cr\$311.000,00 (trezentos e onze mil cruzeiros). CONDIÇÃO: Doação feita em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382, de 04 de outubro de 1979, assinada pelo Prefeito Municipal Wilson Pimentel e que consta em seu inteiro teor da escritura. Dou Fé. O Oficial: (a) José Lázaro Mosqueira.

aj/

AV.02-Matr. 6.855. Em: 21.10.1981. CONSTRUÇÃO. Certifico que a firma Magnus Indústria e Comércio Ltda CONSTRUÍU no terreno constante desta matrícula, UM GALPÃO INDUSTRIAL, com uma área total construída de 687,60m² (seiscentos e oitenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados) com todas as instalações elétricas e sanitárias. Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão de Baixa de Construção e Habite-se datada de 14.04.1981, fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, assinada pelo encarregado do Serviço Administrativo da Prefeitura Municipal, Sr. Sebastião Paulo Freire Ramos, Certificado de Matrícula no INPS nº 1138400242/70 e planta do referido imóvel, aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade em 13.11.1980. Dou Fé. A Oficial Substituta: (a) Alvalinda Nogueira Mosqueira.

aj/

R-03-Matr. 6.855. Em: 28.10.1983. HIPOTECA. Procede-se ao registro da Cédula de Crédito Industrial nº 30.197-BDMG-BF nº 30.334/83, emitida em Belo Horizonte-MG, em 14.10.1983, por Magnus Indústria e Comércio Ltda. VENCIMENTO: 10.11.1988. VALOR: 5.086,91 ORTN. JUROS:

MATRÍCULA

6.855

FOLHA

01

VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEOPOLDINA - MGWolfgang Jorge Coelho - Oficial
Fernando Brandão Coelho Vieira - Substituto

8,5% aa + 1% aa em caso de mora. CORREÇÃO MONETÁRIA: Expressa em ORTN indicada sua equivalência de acordo com a Resolução nº 575/82 da Diretoria do BNDES. PAGAMENTO: 36 prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor de 1/36 do crédito, em ORTN, efetuada a sua conversão em cruzeiros na data dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira em 10.12.1985 e a última em 10.11.1988. OBJETO DA GARANTIA: Em hipoteca cedular de primeiro(1º) grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula 6.855. OBSERVAÇÃO: Registrada também no livro 3-B de Registro Auxiliar, sob o nº 3.560, fls.69, livro 3-B. OBSERVAÇÃO: Reforço para capital de giro da emitente. Dou Fé. A Oficial Substituta:(a)Alvalinda Nogueira Mosqueira.

aj/

R-04-Matr.6.855. Em: 09.12.1987. HIPOTECA. Procede-se ao registro da Cédula de Crédito Industrial nº 61.236/87, emitida em Belo Horizonte-MG, em 02.12.1987 por Magnus Indústria e Comércio Ltda. AVALISTAS: Carlos Magno Gesualdi Barbosa, Neise Junqueira Barbosa, CPF 280.781.106-00, Ormeu Resende Barbosa, CPF 208.702.566-53, Carlos Resende Barbosa, CPF 283.746.066-49, Nanete Gesualdi Barbosa, CPF 280.781.286-49. FINANCIADOR: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG. VENCIMENTO: 10.12.1993. VALOR: Cz\$1.368.192,00. JUROS: 7,5% aa com reajustes pela OTN. PAGAMENTO: O principal do crédito será pago em 48 prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor de 1/48 do saldo devedor, vencendo a primeira em 10.01.1990 e a última em 10.12.1993. OBJETO DA GARANTIA: Em hipoteca cedular de 2º(segundo) grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula 6.855. Dou Fé. A Oficial Substituta:(a)Alvalinda Nogueira Mosqueira.

aj/

R-05-Matr.6.855. Em: 20.04.1988. HIPOTECA. Procede-se ao registro da Cédula de Crédito Industrial nº 62.249-BDMGBF nº 62.249/88, emitida em Belo Horizonte-MG, por Magnus Indústria e Comércio Ltda. AVALISTAS: supra mencionados. FINANCIADOR: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG. VENCIMENTO: 10.05.1990. VALOR: Cz\$4.144.000,00. JUROS: 16% aa e reajuste pela OTN. PAGAMENTO: 18 prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor de 1/18(hum dezoito avos), vencendo-se a primeira em 10.12.1988 e a última em 10.05.1990. OBSERVAÇÃO: Financiamento para capital de giro da emitente. OBJETO DA GARANTIA: Em hipoteca cedular de 3º (terceiro) grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula 6.855. OBSERVAÇÃO: Registrada também sob o nº 4.080, fls.194, livro 3-B. OBSERVAÇÃO: Consta um anexo. Dou Fé. A Oficial Substituta:(a)Alvalinda Nogueira Mosqueira.

aj/

R-06-Matr.6.855. Em: 23.06.1988. HIPOTECA. Procede-se ao registro da Cédula de Crédito Industrial BDMG-BF 62.805/88 emitida em Belo Horizonte, em 13.06.1988 por Magnus Indústria e Comércio Ltda, já qualificada. AVALISTAS: Carlos Magno G. Barbosa, Neise Junqueira Barbosa, Ormeu Resende Barbosa, Carlos Resende Barbosa, Nanette Gesualdi Barbosa, já qualificados. FINANCIADOR: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais BDMG. VENCIMENTO: 04.06.1990.

6.855

MATRÍCULA

MATRÍCULA

6.855

FOLHA

02

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEOPOLDINA - MG
Wolfgang Jorge Coelho - Oficial

02

Dde

VALOR: Cz\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados). OBJETO DA GARANTIA: Em hipoteca cedular de 4º (quarto) grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula 6.855. OBSERVAÇÃO: Empréstimo para reforço de capital de giro da emitente, juros de 2% ao mês e reajuste pela OTN Fiscal. Inscrita sob o nº 4.102, fls.05, livro 3-C. Consta anexo. Dou Fé. A Oficial Substituta: (a) Alvalinda Nogueira Mosqueira.

aj/

AV.07-Matr.6.855. Em: 23.08.1990. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Certifico que FICA CANCELADA A HIPOTECA CONSTANTE DO R-06/6.855, DE 4º GRAU e que também achava-se registrada sob o nº 14.102, fls.11 do livro 3-C de Registro Auxiliar, em virtude da autorização do Banco Credor BDMG, datada de 23 de agosto de 1990. Dou Fé. O Escrevente Substituto: (a) Rogério Ávila Guimarães.

aj/

AV.08-Matr.6.855. Em: 25.10.1990. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Certifico que FICA CANCELADA A HIPOTECA CONSTANTE DO R-05/6.855 (3º GRAU) e que também achava-se registrada sob o nº 4.080, fls.194, livro 3-B, Registro Auxiliar, em virtude de autorização do credor datada de 29.05.1990. Dou Fé. O Escrevente Substituto: (a) Rogério Ávila Guimarães.

aj/

AV.09-Matr.6.855. Em: 30.01.1992. AMPLIAÇÃO. Conforme alvará de licença para construção de nº 1.360, expedido em data de 06.08.1986, certidão expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 30.01.1992 e cópia heliográfica da respectiva planta do imóvel aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade em 04.08.1986, os quais ficam arquivados neste Cartório juntamente com o requerimento da interessada datado de 31.01.1992 e de acordo com o disposto no art.167, inciso II, item 4, da Lei Federal 6.015/73, procede-se a presente averbação para constar que a proprietária Magnus Indústria e Comércio Ltda, firma inscrita no CGC/MF sob o nº 17.733.684/0001-33, com sede à Praça do Rosário, nº 166, nesta cidade, AMPLIOU SUBSTANCIALMENTE O GALPÃO INDUSTRIAL referido na Av-02 desta matrícula que sofreu um acréscimo de 720,00m² e que passou a constituir-se de "um galpão industrial, com piso em cerâmica, coberto com estrutura metálica e telhas de alumínio, com 1.407,60m² de área total construída, com todas as suas instalações, benfeitorias e pertences, situado à Rua Professor Gustavo Monteiro de Castro, nº 120, Alto dos Pirineus, nesta cidade". Isento da apresentação da CND para com o IAPAS, em virtude da ocorrência de decadência nos termos da orientação de serviço IAPAS/SAF nº 206, de 20 de março de 1989 e ainda por força dos termos da Súmula nº 108/92 do Tribunal Federal de Recursos, uma vez que conforme consta expressamente da certidão de baixa de construção fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade em 30.01.1992 e acima referida, o projeto para ampliação do galpão ora averbado foi aprovado em 04.08.1986 e terminada a obra em 12 de dezembro de 1986. Embora isto, a firma proprietária apresentou declaração firmada por seu titular Carlos Magno Gesualdi Barbosa, CPF 290.503.247-20, que se fez acompanhar da Certidão Negativa de Débito - CND nº 648957, série

MATRÍCULA

6.855

FOLHA

02

VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEOPOLDINA - MG
Wolfgang Jorge Coelho - Oficial

A, datada de 05.07.1988, com prazo de validade vencido. Dou Fé. Leopoldina-MG, 30 de janeiro de 1992. O Oficial:(a)Wolfgang Jorge Coelho.

aj/

AV.10-Matr.6.855. Em: 02.01.1996. CANCELAMENTO HIPOTECA. Conforme memorando datado de 01.03.1994, DIT-113/94-E, dirigido ao titular desta Serventia e firmado pelo credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, através dos Srs. Luiz Cláudio de Almeida Magalhães - Diretor e Ottogamiz de Oliveira Júnior - Superintendente, da agência de Belo Horizonte-MG, procede-se nos termos do art.251, I, da Lei Federal 6.015/73, o CANCELAMENTO DO R-04 DESTA MATRÍCULA relativo à Cédula de Crédito Industrial, uma vez que a proprietária Magnus Indústria e Comércio, CGC/MF nº 17.733.684/0001-33, quitou totalmente a dívida ali referida, que também se achava registrada sob o nº 4.033, fls.179v, livro 3-B-Auxiliar, deste Cartório, ficando, desta forma, o imóvel objeto desta matrícula livre e desembaraçado do aludido ônus. Dou Fé. Leopoldina-MG, 02 de janeiro de 1996. O Oficial:(a)Wolfgang Jorge Coelho.

aj/

AV.11-Matr.6.855. Em: 11.01.1996. CANCELAMENTO HIPOTECA. Conforme memorando datado de 08.01.1996, DIT-005/96-E, dirigido ao titular desta Serventia e firmado pelo credor Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, através dos Srs. Carlos Roberto Vasconcelos Novais - Superintendente e Bernardo Rubingel de Queiroz - Diretor, da agência de Belo Horizonte-MG, procede-se nos termos do art.251, I, da Lei Federal 6.015/73, o CANCELAMENTO DO R-03 DESTA MATRÍCULA, relativo à Cédula de Crédito Industrial, uma vez que a proprietária Magnus Indústria e Comércio Ltda, CGC/MF nº 17.733.684/0001-33, quitou totalmente a dívida ali referida, que também se achava registrada sob o nº 3.560, fls.69v, livro 3-B-Auxiliar, deste Cartório, ficando, desta forma, o imóvel objeto desta matrícula livre e desembaraçado do aludido ônus. Dou Fé. Leopoldina-MG, 11 de janeiro de 1996. O Oficial:(a)Wolfgang Jorge Coelho.

aj/

R-12-Matr.6.855. Em: 16.01.1996. HIPOTECA. DEVEDORA: Magnus Indústria e Comércio Ltda, com sede à Rua Professor Gustavo Monteiro de Castro, 120, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.733.684/0001-33, representada no ato da escritura por seu sócio-gerente Carlos Magno Gesualdi Barbosa, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 290.503.247-20 e Ormeu Resende Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 208.702.566-53, residente nesta cidade. CREDOR: Banco do Brasil S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência desta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0471-55, representado no ato da escritura pelos Srs. José Carlos de Castro Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 238.877.296-68 - Gerente Geral e Mário Luiz Luquini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 210.051.416-91 - Gerente de Expediente. IMÓVEL: Em primeira e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros o imóvel objeto desta matrícula e respectivas

benfeitorias. ORIGEM: R-01, Av-02 e Av-09 desta matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de confissão e composição de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada às fls.41, livro 176, datada de 29.12.1995, nas Notas do Cartório do 2º Ofício da cidade de Cataguases-MG. VALOR DA DÍVIDA: R\$499.050,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), correspondentes as seguintes operações: a) Cédula de Crédito Industrial nº 91/00218-4, vencida em 29.12.1992; b) Cédula de Crédito Industrial nº 91/00242-7, vencida em 06.01.1992; c) Cédula de Crédito Industrial nº 91/00243-5, vencida em 03.03.1992; d) Cheque-Ouro Empresarial vencido em 01.10.1992; e, e) Saldo devedor oriundo do desconto de duplicatas mercantis, consolidando assim numa só dívida para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação estabelecido na escritura ora registrada. VENCIMENTO: 29.12.2000. FORMA DE PAGAMENTO: Em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas sendo as 04 (quatro) primeiras no valor de R\$23.843,50 e as 56 (cinquenta e seis) seguintes no valor de R\$7.208,50, vencíveis a primeira em 29.01.1996 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, rogando-se a liquidar com a última em 29.12.2000. VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DO ART.818 DO CÓDIGO CIVIL: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ficando reservado ao credor o direito de pedir nova avaliação para todos os efeitos legais. Fizeram-se presentes à escritura os Srs. Carlos Magno Gesualdi Barbosa, CPF 290.503.257-20 e sua esposa Neise Junqueira Barbosa, CPF 280.781.106-00; Ormeu Resende Barbosa e sua esposa Maria Delfina Barbosa, inscritos no CPF sob o nº 208.702.566-53, que se responsabilizam solidariamente como fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios dos arts.1.491 e 1.503 do Código Civil e art.262 do Código Comercial, por todas as obrigações da devedora estipuladas na escritura ora registrada. Assinou também referida escritura como fiador solidário até a quantia de R\$44.471,33 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), fiança parcial, o Sr. Alípio Rodrigues Padilha Neto, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 020.773.706-10, residente à Rua Halfeld, 629, na cidade de Juiz de Fora-MG. NOTA: Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas da dita escritura. O Oficial: (a) Wolfgang Jorge Coelho.

aj/

R-13-Matr.6.855. Em: 22.05.2003. HIPOTECA 2º GRAU. PROPRIETÁRIA/DEVEDORA: Magnus Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.684/0001-33, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bairro Bela Vista, nesta cidade, representada no ato da escritura pelos sócios Carlos Rezende Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 283.746.066-49, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Vargas, nº 176, Jardim Lisboa, nesta cidade e Neise Junqueira Barbosa, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 280.781.106-00, residente e domiciliada na Rua João Ferreira Vargas, nº 176, Jardim Lisboa, nesta cidade. GARANTIDORA DEVEDORA: Nanete Gesualdo Barbosa, brasileira, casada com Carlos Rezende Barbosa, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 280.781.286-49, residente nesta cidade. CREDOR: Sérgio Pereira Fajardo, brasileiro, separado judicialmente, comerciante,

MATRÍCULA

6.855

FOLHA

03v

VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEOPOLDINA - MGWolfgang Jorge Coelho - Oficial
Fernando Brandão Coelho Vieira - Substituto

inscrito no CPF sob o nº 330.457.476-04, residente e domiciliado na Avenida Independência, 1.766, aptº 402, centro, em Juiz de Fora-MG. GARANTIA HIPOTECÁRIA: Em hipoteca de segundo grau, o imóvel objeto desta matrícula e respectiva Av-09. ORIGEM: O R-01 desta matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada às fls.125 a 126, livro 147, em data de 10.01.2003, nas Notas do Cartório do 1º Ofício da cidade e Comarca de Cataguases-MG. VALOR DA DÍVIDA: R\$401.520,00 (quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte reais). AMORTIZAÇÃO: A dívida será paga da seguinte forma: R\$3.500,00 em 30.01.2003; R\$3.500,00 em 28.02.2003; R\$4.000,00 em 30.03.2003; R\$4.000,00 em 30.04.2003; e, a partir de 30.05.2003, serão pagas 60 parcelas consecutivas no valor, cada uma, de R\$6.442,00. VALOR DO IMÓVEL PARA EFEITOS FISCAIS: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ficando assegurado ao credor a faculdade de requerer nova avaliação para efeitos legais. NOTAS: I) Obrigam-se as partes a respeitar todas as demais cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada, a qual foi firmada em caráter irrevogável e irretratável. II) Consta da escritura ora registrada que as certidões de feitos ajuizados exigidas pela Lei nº 7.433/85 e seu Decreto regulamentador de nº 93.240/86, seriam apresentadas diretamente a esta Serventia quando do registro da mesma. Assim, o credor Sérgio Pereira Fajardo, já qualificado, as apresentou requerendo sua averbação logo após este ato, o que ora se faz. Dou Fé. Leopoldina-MG, 22 de maio de 2003. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

AV.14-Matr.6.855. Em: 22.05.2003. FEITOS AJUIZADOS. Conforme requerimento firmado em data de 09.05.2003 pelo Sr. Sérgio Pereira Fajardo, CPF nº 330.457.476-04, procede-se a presente averbação para constar que conforme certidão expedida pela Escrivã Judicial da 2ª Secretaria desta Comarca em data de 29.04.2003, existe, contra a devedora Magnus Indústria e Comércio Ltda., os processos relativos à Justiça Comum de nºs 38499007201-7, distribuído em 14.10.1999, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução; 38499007202-5, distribuído em 14.10.1999, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução; 38401013785-7, distribuído em 22.11.2001, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução; 38499005514-5, distribuído em 03.05.1999, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38401014013-3, distribuído em 17.12.2001, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38402015447-0, distribuído em 17.06.2002, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38402015745-7, distribuído em 17.07.2002, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38402016505-4, distribuído em 30.09.2002, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38403018147-1, distribuído em 26.02.2003, junto à 1ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38400010219-2, distribuído em 27.09.2000, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38401012317-0, distribuído em 29.05.2001, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38402014936-3, distribuído em 18.04.2002, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca,

6.855

MATRÍCULA

MATRÍCULA

6.855

FOLHA

04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LEOPOLDINA

Wolfgang Jorge Coelho - Oficial

Fernando Brandão Coelho Vieira - Escrevente Substituto

04

04

relativo à execução fiscal; 38402015968-5, distribuído em 08.08.2002, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38402016337-2, distribuído em 12.09.2002, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; 38402017361-1, distribuído em 12.12.2002, junto à 2ª Secretaria de Juízo desta Comarca, relativo à execução fiscal; e, conforme certidão expedida pelo Escrivão Judicial da 1ª Secretaria desta Comarca em data de 02.05.2003, não existem, contra a devedora Magnus Indústria e Comércio Ltda., processos relativos à Justiça Especial. Dou Fé. Leopoldina-MG, 22 de maio de 2003. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-15-Matr.6.855. Em: 05.09.2003. PENHORA. Nos termos do Mandado nº 00874/03, datado de 09.07.2003, firmado pelo Dr. Agnaldo Amado Filho - MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases-MG e pela Srª. Maria de Fátima Mattos Ferreira - Diretora de Secretaria da mesma Vara, extraído dos autos do processo nº 00958-2002-052-03-00-3, relativo à reclamação promovida por MÔNICA APARECIDA DIANA DE SOUZA + 08 contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se o registro da penhora de um lote de terreno com 660,00m², a ser desmembrado do todo objeto desta matrícula, avaliado em R\$39.600,00, para assegurar o pagamento da importância de R\$35.668,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), devida aos reclamantes acima referidos, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 283.746.066-49, residente na Rua João Ferreira Vargas, nº 188, Bairro Jardim Lisboa, nesta cidade. Dou Fé. Leopoldina-MG, 05 de setembro de 2003. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-16-Matr.6.855. Em: 18.03.2004. PENHORA. Nos termos do Mandado nº 00180/04, datado de 03.03.2004, firmado pelo Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco - MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases-MG e pela Srª. Maria de Fátima Mattos Ferreira - Diretora de Secretaria da mesma Vara, extraído dos autos nº 00035/02-00, relativo à reclamação promovida por SANDRO LUCAS DE SOUZA contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se o registro da penhora de uma área de 200,00m², a ser desmembrada do todo objeto desta matrícula, e que conforme Auto de Penhora e Avaliação que instruiu o presente registro assim se caracterizará: "da parte construída do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Leopoldina sob o nº 6.855, fica penhorada a área de 200,00m² definida com dez metros de frente e fundos e vinte metros de extensão de cada lado. A área ora penhorada será delimitada a partir da extremidade direita da edificação tomando-se como ponto de vista um observador de costas para a rua e de frente para o referido imóvel". A referida área, que foi avaliada em R\$30.000,00, foi penhorada para assegurar o pagamento da importância de R\$27.760,17 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e dezessete centavos), devida ao

reclamante acima referido, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Rezende Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.766.147, residente na Rua João Ferreira Vargas, nº 188, centro, nesta cidade. Dou Fé. Leopoldina-MG, 18 de março de 2004. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-17-Matr.6.855. Em: 30.11.2004. PENHORA. Nos termos do Mandado nº 01685/04 datado de 19.11.2004, firmado pela Srª. Maria de Fátima Mattos Ferreira - Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Cataguases-MG e pelo Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco - MM. Juiz daquela Vara, extraído dos autos nº 00042-2004-052-03-00-5, relativo à reclamação promovida por ANA CRISTINA LOPES MARTINS contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para assegurar o pagamento da importância devida à reclamante acima referida. Dou Fé. Leopoldina-MG, 30 de novembro de 2004. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-18-Matr.6.855. Em: 30.12.2004. PENHORA. Nos termos do ofício datado de 01.12.2004, firmado pelo Dr. Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 3840114013-3, relativo à execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida à exequente acima referida, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina-MG, 30 de dezembro de 2004. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-19-Matr.6.855. Em: 22.03.2005. PENHORA. Nos termos da cópia do Mandado datado de 04.03.2005, firmado pela Srª. Ieda Neves de Souza - Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem da MMª. Juíza de Direito daquela Vara, Drª. Raquel Gomes Barbosa, e ainda cópia do Auto de Penhora sobre Penhora, Depósito e Avaliação datado de 14.03.2005, apresentados a esta Serventia pela Srª. Márcia Ferreira Tavares - Oficial de Justiça, extraídos dos autos nº 38404027202-1, relativo à execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, que foi avaliado em R\$200.000,00, para assegurar o pagamento da importância devida à exequente acima referida, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina-MG, 22 de março de 2005. O Escrevente Substituto: (a) Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-20-Matr.6.855. Em: 02.05.2005. PENHORA. Nos termos do Mandado datado de 04.04.2005, firmado pela Sr^a. Ieda Neves de Souza - Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem da MM^a. Juíza de Direito daquela Vara, e ainda cópia do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 26.08.2004, apresentados a esta Serventia pelo Sr. Francisco José Fófano Fernandes - Oficial de Justiça, extraídos dos autos nº 38404028140-2, relativo à execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, que foi avaliado em R\$210.000,00, para assegurar o pagamento da importância devida à exequente acima referida, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina-MG, 02 de maio de 2005. O Escrevente Substituto:(a)Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-21-Matr.6.855. Em: 01.08.2005. PENHORA SOBRE PENHORA: Nos termos do Mandado datado de 14.06.2005, firmado pelo Sr. José Irineu de Souza - Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem da MM^a. Juíza de Direito daquela Vara, e ainda cópia do Auto de Penhora sobre Penhora e Depósito datado de 01.07.2005, apresentados a esta Serventia pela Sr^a. Márcia Ferreira Tavares - Oficial de Justiça, extraídos dos autos nº 038404031150-6, relativo à execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e de acordo com o disposto no art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$49.326,12 devida à exequente acima referida, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina-MG, 01 de agosto de 2005. O Escrevente Substituto:(a)Fernando Brandão Coelho Vieira.

aj/

R-22-Matr.6.855. Em: 09.05.2006. PENHORA. Nos termos do Mandado datado de 01.05.2006, firmado pela Sr^a. Alexandra Velasco de Oliveira - Escrivã Judicial da Vara de Crime/Precatórias desta Comarca, que o fez por ordem do MM. Juiz de Direito daquela Vara, extraído dos autos nº 038406044725-5, oriundo dos autos nº 069904037818-3 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ubá-MG, relativo à Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S), e de acordo com o disposto no art.167, inciso I, item 5, da Lei Federal 6.015/73, procedo o registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida à exequente acima citada, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina-MG, 09 de maio de 2006. O Oficial:(a)Wolfgang Jorge Coelho.

aj/

R-23-Matr.6.855. Em: 29.11.2006. PENHORA. Nos termos do Mandado datado de 31.10.2006, firmado pelo Sr. Sebastião Joaquim Ferreira - Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por

ordem do MM. Juiz de Direto daquela Vara, Dr. Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães, extraído dos autos nº 38404027209-6, relativo à Execução Fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que se fez acompanhar do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 18.08.2004, firmado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Francisco José Fófano Fernandes, e ainda de acordo com o disposto no art.659, § 4º, do CPC, combinado com o art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, que foi avaliado por R\$210.000,00, para assegurar o pagamento da quantia devida à exeqüente acima citada, ficando como depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina-MG, 29 de novembro de 2006. O Oficial(a)Wolfgang Jorge Coelho.

aj/

R-24-Matr.6.855. Em: 14.09.2007. PENHORA. Nos termos do mandado datado de 18.06.2007, firmado pelo Sr. Sebastião Joaquim Ferreira - Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem do MM. Juiz de Direto daquela Vara, Dr. Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães, extraído dos autos nº 38403024271-1, relativo à Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e ainda de acordo com o disposto no art.659, § 4º, do CPC, procede-se a averbação da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida à exeqüente acima referida. Dou Fé. Leopoldina-MG, 14 de setembro de 2007. O Oficial:(a)Wolfgang Jorge Coelho. NOTA: Matrícula, registro e averbações trasladados do livro nº 2-I, fls.11, nesta data. Leopoldina, 28 de dezembro de 2007.

aj/

AV.25-Matr.6.855. Em: 28.12.2007. Protocolo nº 58.538. PENHORA. Nos termos do mandado datado de 06.12.2006, firmado pelo Sr. Sebastião Joaquim Ferreira - Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem do MM. Juiz de Direto daquela Vara, Dr. Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães, extraído dos autos nº 38403024328-9, relativo à Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA FEDERAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e ainda de acordo com o disposto no art.659, § 4º, do CPC, procede-se a averbação da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida à exeqüente acima referida. Dou Fé. Leopoldina-MG, 28 de dezembro de 2007. Oficial:

aj/

Av-26-Matr.6.855. Em: 15.12.2008. Protocolo nº 60.074. INDISPONIBILIDADE. Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art.167, II, item 12, da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme ofício nº 02552/08, datado de 04.12.2008, firmado pelo Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco - MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases-MG, extraído dos autos do processo nº 00828-2003-052-03-00-1, relativo à reclamação promovida por CINTHIA DA COSTA SILVA contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta

MATRÍCULA

6.855

FOLHA

06

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEOPOLDINA - MG

Wolfgang Jorge Coelho - Oficial.

06

Chil

6.855

MATRÍCULA

matrícula, o qual fica impedido de transferência até posterior decisão daquele d. Juízo. Dou Fé. Leopoldina, 15 de dezembro de 2008. Oficial:

qv/

Av-27-Matr.6.855. Em: 30.12.2008. Protocolo n° 60.186. INDISPONIBILIDADE. Procedê-se a presente averbação de acordo com o disposto no art.167, II, item 12, da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme ofício n° 02682/08, datado de 16.12.2008, firmado pelo Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco - MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases-MG, extraído dos autos do processo n° 00048-2004-052-03-00-2, relativo à reclamação promovida por HELENA APARECIDA BATISTA BENEDITO + 29 contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, o qual fica impedido de transferência até posterior decisão daquele d. Juízo. Dou Fé. Leopoldina, 30 de dezembro de 2008. Oficial:

qv/

R-28-Matr.6.855. Em: 02.02.2009. Protocolo n° 60.280. PENHORA. Nos termos do ofício datado de 13.10.2008, firmado pelo Sr. Sebastião Joaquim Ferreira - Escrivão Judicial, II da 1ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem do MM. Juiz de Direito daquela Vara, Dr. Clóvis Cavalcanti Piragibe Magalhães, extraído dos autos n° 38404027199-9, relativo à Execução Fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que se fez acompanhar do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação datado de 29.06.2004, firmado pela Oficiala de Justiça, Benia Alves Coutinho Silveira, e ainda de acordo com o disposto no art.659, § 4º, do CPC, combinado com o art.167, I, n° 5, da Lei Federal 6.015/73, procede-se o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância devida à exequente acima referida, ficando como fiel depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina, 02 de fevereiro de 2009. Oficial:

Andréa Fernandes de Oliveira Junqueira
ESCRIVÃO AUTORIZADA

Av-29-Matr.6.855. Em: 13.03.2009. Protocolo n° 60.409. INDISPONIBILIDADE. Procedê-se a presente averbação de acordo com o disposto no art.167, II, item 12, da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme ofício n° 00386/09, datado de 02.03.2009, firmado pelo Dr. Luiz Antonio de Paula Iennaco - MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cataguases-MG, extraído dos autos do processo n° 00958-2002-052-03-00-3, relativo à reclamação promovida por MÔNICA APARECIDA DIANA DE SOUZA + 09 contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 02, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, o qual fica impedido de transferência até posterior decisão daquele d. Juízo. Dou Fé. Leopoldina, 13 de março de 2009. Oficial:

ms/

Av-30-Matr.6.855. Em: 19.10.2009. Protocolo n° 61.293. PENHORA SOBRE PENHORA. Nos termos do ofício datado de 08.09.2009, firmado Dr. João Batista Lopes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n° 38404027201-3, relativo à Execução Fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que se fez acompanhar

do Auto de Penhora sobre Penhora e Depósito datado de 25.05.2005, firmado pelo Oficial de Justiça, Miguel Azevedo Pires, e ainda de acordo com o disposto no art.659, § 4º, do CPC, procede-se a averbação da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$210.000,00(duzentos e dez mil reais), para assegurar o pagamento da importância devida a exequente acima referida, ficando como fiel depositário do imóvel o Sr. Carlos Resende Barbosa. Dou Fé. Leopoldina, 19 de outubro de 2009. Oficial:

ms/

Av-31-Matr.6.855. Em: 29.03.2010. Protocolo nº 62.051 de 29.03.2010. INDISPONIBILIDADE. Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art.167, II, item 12, da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme ofício nº 5009/2010, datado de 11.03.2010, firmado pela Drª. Liliane Bastos Dutra - MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá-MG, extraído dos autos do processo nº 69904.037164-2, relativo à execução fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, foi decretada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, o qual fica impedido de transferência até posterior decisão daquele d. Juízo; sendo que, nos termos do ofício supramencionado tal indisponibilidade envolve o imóvel objeto desta matrícula e os constantes das Matr.5.520 e 11.355, e deve limitar-se ao valor do débito, ou seja, R\$4.973,73. Dou Fé. Leopoldina, 29 de março de 2010. Oficial:

WJC/gv

Av-32-Matr.6.855. Protocolo nº 68.362, de 27.05.2013. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA. Nos termos do Ofício datado de 12.03.2013, firmado pelo Dr. Rafael Barboza da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos do processo nº 384 04 028140-2, relativo à Execução Fiscal, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS, procede-se a presente averbação de acordo com o disposto nos arts.248 e 250, I, da Lei Federal 6.015/73, para cancelar, como cancelado fica o R-20 desta matrícula, liberando-se o imóvel do ônus a que se referia. Dou Fé. Leopoldina-MG, 27 de maio de 2013. Oficial:

lg/

Av-33-Matr.6.855. Em: 03.03.2017. Protocolo nº 75.815, de 23.02.2017. INDISPONIBILIDADE. Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art.167, II, item 12, combinado com o art.247, ambos da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme ofício datado de 08.02.2017, dirigido à esta serventia, firmado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Rafael Barboza da Silva, extraído do processo nº0384 08 062986-6, referente à ação de execução fiscal promovida pela UNIÃO FEDERAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 17.733.684/0001-33, foi decretada a indisponibilidade dos bens pertencentes ao citado Executado MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 17.733.684/0001-33. Dou Fé. Cotação, Emolumentos, Taxa Fisc. Judic e Recome-MG: isento, por se tratar de solicitação do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, por meio do ofício s/nº, datado de 08/02/2017. Leopoldina, 03 de março de 2017. Oficial:

lg/

6.855

MATRÍCULA

MATRÍCULA
6.855FOLHA
07CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEOPOLDINA - MG
Wolfgang Jorge Coelho - Oficial

Av-34-Matr.6.855. Em: 23.11.2017. Protocolo nº 77.538, de 23.11.2017. INDISPONIBILIDADE. Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no art.167, II, item 12, combinado com o art.247, ambos da Lei Federal 6.015/73, para constar que conforme ofício geral s/nº datado de 25.10.2017, firmado pelo Dr. Rafael Barboza da Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído do processo nº 0519442-60.2006.8.13.0384, relativo à Execução Fiscal, promovida pela UNIÃO FEDERAL contra MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi decretada a indisponibilidade dos bens pertencentes à citada Executada MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 17.733.684/0001-33, que assim fica gravado até posterior deliberação do douto juízo. Constou do ofício acima citado que a indisponibilidade a que se refere este ato é limitada ao valor de R\$580.387,78 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos). Dou Fé. Cotação, Emolumentos, TEJ e Recome-MG: isentos, por se tratar de averbação procedida por ordem judicial. Leopoldina, 23 de novembro de 2017. Oficial:

dp/

R-35-Matr.6.855. Em: 05.07.2019. Prenotação nº 81.148, de 04.07.2019. PENHORA. Conforme ofício nº 06 051944-2, datado de 24.06.2019, dirigido a esta serventia, através do Malote Digital, código de rastreabilidade: nº 81320197875635, firmado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Rafael Barboza da Silva, extraído do processo nº 0519442-60.2006.8.13.0384, relativo à Execução Fiscal, tendo como Exequente: UNIÃO FEDERAL e Executado: MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e ainda de acordo com o disposto no art.844 do CPC, combinado com o art.167, I, nº 5, da Lei Federal 6.015/73 e com o art.674 do Código de Normas da CGJ/MG, procede-se o registro da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$597.747,14 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), atualizada em 22/03/2018, devida ao exequente acima referido, ficando como fiel depositário o executado Magnus Indústria e Comércio Ltda. Dou Fé. Cotação, Emolumentos, Taxa Fisc. Judic., Recome-MG, ISS: nihil, por se tratar de registro procedido por ordem judicial, código 4527-8. Leopoldina, 05 de julho de 2019. Oficial:

cv/

Av-36-Matr.6.855. Em: 15.10.2020. Prenotação nº 82.862, de 02.10.2020. INDISPONIBILIDADE. Procede-se a presente averbação de acordo com o disposto no § 3º do Art.14 do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, para constar que conforme ordem de indisponibilidade enviada por meio do protocolo eletrônico nº 202008.1318.01272666-IA-000, datado de 13.08.2020, expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, foi determinada a indisponibilidade dos bens pertencentes a MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, CNPJ: 17.733.684/0001-33; NEISE JUNQUEIRA BARBOSA, CPF: 280.781.106-00; CARLOS REZENDE BARBOSA, CPF: 283.746.066-49; e NANETTE GESUALDO BARBOSA, CPF: 280.781.286-49, no processo nº 0384030242778, em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca. Dou Fé. Cotação: Emolumentos: R\$16,69, Taxa Fisc. Judic.: R\$5,56, Recome: R\$1,00; ISS: R\$0,33; total: R\$23,58, código 4135-0,

MATRÍCULA	FOLHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LEOPOLDINA - MG Wolfgang Jorge Coelho - Oficial
6.855	07	
VERSO		

quantidade de atos: 01. Leopoldina, 15 de outubro de 2020.
Oficial: *[Assinatura]* jg/

Av-37-Matr.6.855. Em: 04.12.2020. Prenotação nº 83.166, de 04.12.2020. **CANCELAMENTO DA AV-26 - INDISPONIBILIDADE**. Nos termos do despacho datado de 17.11.2020, dirigido a esta serventia, assinado eletronicamente pela MM. Juíza de Direito da Vara do Trabalho de Cataguases, Dra. Marisa Felisberto Pereira, extraído dos autos do processo nº 0082800-18.2003.5.03.0052, relativo à ação trabalhista, em que são partes como Autora: CINTHIA DA COSTA SILVA e Réus: MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CARLOS REZENDE BARBOSA e NEISE JUNQUEIRA BARBOSA, procede-se a presente averbação para constar que fica cancelada a indisponibilidade a que se refere a Av-26 desta matrícula, liberando-se o imóvel do respectivo ônus. Dou Fé. Cotação: Emolumentos: R\$16,69, Taxa Fisc. Judic.: R\$5,56, Recompê-MG: R\$1,00, ISS: R\$0,33, Total: R\$23,58, código 4141-8, quantidade de atos: 01. Leopoldina, 04 de dezembro de 2020.
Oficial: *[Assinatura]* jg/

Av-38-Matr.6.855. Em: 11.04.2022. Prenotação nº 85.615, de 31.03.2022. **CANCELAMENTO DO R-24 - PENHORA**. Nos termos do ofício datado de 23.03.2022, dirigido a esta Serventia, assinado eletronicamente por Antônio Ferreira Neto - Gerente de Secretaria, da 1ª Vara Cível desta Comarca, que o fez por ordem do MM. Juiz de Direito daquela vara, Dr. Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa, extraído do processo nº 0242711-12.2003.8.13.0384, relativo à execução fiscal, em que é parte como Exequente: UNIÃO FEDERAL (PFN) e Executados: CARLOS REZENDE BARBOSA, MAGNUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA e NEISE JUNQUEIRA BARBOSA, procede-se a presente averbação para cancelar, como cancelado fica, o R-24 retro, face à citada determinação judicial, ficando o imóvel livre do respectivo ônus. Dou Fé. Cotação: Emolumentos, TFJ, Recompê-MG e ISS: isentos, nos termos do art. 20, IV, da Lei Estadual nº 15.424/2004, código 4141-8, quantidade de atos: 01. Leopoldina, 11 de abril de 2022.
Oficial: *[Assinatura]* Greyce Vieira do Valle
ESCREVENTE SUBSTITUTA aj/



CERTIDÃO
Registro de Imóveis de Leopoldina - MG
Tels: (32) 3441-4305, 988004917 E-mail: crileopoldina@yahoo.com.br
Rua Presidente Carlos Luz, nº 699, 3º andar, Centro
Certifico, nos termos do art. 195 1º da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 que a presente cópia é reprodução autêntica do original a que se refere. Dou fé.
Leopoldina/MG - 23/02/2023
[Assinatura]
Carline Lopes Vale
ESCREVENTE AUTORIZADA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Leopoldina - MG
Tels: (32) 3441-4305, 988004917 E-mail: crileopoldina@yahoo.com.br
Rua Presidente Carlos Luz, nº 699, 3º andar, Centro
Selo Digital: GMW25068
Cod. Seg: 93144523.8337.6210
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 23/02/2023 10:09
Emol: R\$ 26,41 TFJ: R\$ 0,33 Total: R\$ 26,74 ISS: R\$ 0,50





PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Leopoldina, MG, 03 de março de 2023.

Ofício nº 48/2023

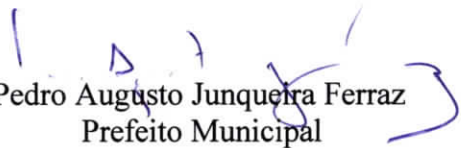
Assunto: Encaminhamento

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o presente Projeto de Lei, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de um imóvel, com a empresa Confecções Children Ltda e dá outras providências”**, bem como a Mensagem e documentos que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR RODRIGO JUNQUEIRA REIS PIMENTEL

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais.

CÂMARA M LEOPOLDINA 06/03/23 15:414807